

ATA N.º 20/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 52 minutos

Encerramento: 15 horas e 55 minutos

No dia doze do mês de maio de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e cinquenta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e cinquenta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 3970, de 07 de maio	
	Subunidade Orgânica de Compras		

	e Aprovisionamento		
3	Concurso público por lotes para aquisição de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes – 104 jardins – Relatório final, nos termos do art. 148.º do CCP		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
5	Empreitada de: “Execução de pavimento e vedação na envolvente ao edifício da Casa do Povo de Samora Correia” - Receção definitiva / Cancelamento de garantias bancárias	4.1.5/07-2007	COSTA & LEANDRO, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
6	Licenciamento da edificação	1899/2008	Auto Benaventense, Lda.
7	Deferimento Licença Administrativa – DL 555/99 – A conhecimento	1114/2011	GRB – Administração de Bens, Lda.
8	“ “	394/2013	S.A.M.S.A. Sociedade Agrícola da Malhada, S.A.
9	Muro de vedação em propriedade confinante a linha de água	948/2013	
10	Trânsito / Lugar de estacionamento	234/2014	Celeste Martins de Lima
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
11	6.ª Gala Desportiva da Barrosa – Pedido de apoio		ALTB – Associação Livre dos

12	Torneio de Beach Volley – Pedido de apoio Educação		Trabalhadores da Barrosa Associação de Jovens de Benavente
13	Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do Município - Ano letivo 2013-2014	Informação n.º 3971, de 07/05/2014	
14	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- PASSEIO DA PRIMAVERA 2014

Fez referência à edição do Passeio da Primavera 2014, com o concurso de atrelagem que decorreu na zona ribeirinha de Benavente e que, não obstante alguma redução nos participantes, correram pelo melhor em termos de organização e foram momentos agradáveis.

2- MUSICAL “A MAGIA DA MÚSICA”

Deu nota do bom projeto e da boa realização de uma parceria da responsabilidade da professora Marta Salsinha e da Escola de Artes Marciais e de Medicina Oriental de Benavente, com dois espetáculos que tiveram lugar no Cineteatro de Benavente no passado fim de semana e envolveram bastantes jovens, tendo-se pautado pelo sucesso e contado com grande adesão do público.

3- AUDIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DE MÚSICA DA SFUS – SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE

Mencionou a audição dos alunos da escola de música da SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense que ocorreu no domingo anterior e embora não tenha tido possibilidade de estar presente por motivos pessoais, sabe que decorreu pelo melhor e incentivou ao bom trabalho que aquela coletividade vem proporcionando e desenvolvendo ao nível da formação, sobretudo nos últimos tempos.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 07 DE MAIO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 3970, de 07 de maio

Decreto-Lei n.º 66/2014, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no D.R. n.º 87, Série I de 2014-05-07, que procede à segunda alteração ao **Decreto-Lei n.º 39/2001,** de 9 de fevereiro, que aprova o programa SOLARH, no sentido de permitir que os reembolsos dos empréstimos possam ser destinados à concessão de financiamento no âmbito de outros programas de apoio à reabilitação e reconstrução urbana (**GAPV; Membros da Câmara; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU; DMCET; ISS**);

Decreto-Lei n.º 67/2014, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no D.R. n.º 87, Série I de 2014-05-07, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º **2012/19/UE,** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (**Vereadora Ana Carla Gonçalves; GAPV; SMPC; DMOMASUT; Ambiente**).

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – CONCURSO PÚBLICO POR LOTES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES – 104 JARDINS – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ART. 148.º DO CCP

Processo DMAF_SOC_0112/2014

RELATÓRIO FINAL **(Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos¹)**

¹-Aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro e posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Na sequência do trabalho que decorreu entre os dias 06.05.2014 e 07.05.2014 de apreciação das pronúncias apresentadas pelas concorrentes quanto ao Relatório Preliminar ao abrigo da audiência prévia, no dia 7 de maio de 2014, pelas 10 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, designado pela Câmara Municipal de Benavente, através da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 67.º, **a fim de elaborar o Relatório Final do procedimento.**

Do conjunto das empresas notificadas apenas as concorrentes **CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA** e **ISS FACILITY SERVICES – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA**, se pronunciaram sobre o Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, o que fizeram dentro do prazo fixado, após notificação para o efeito.

A – Das Pronúncias

I – Da concorrente CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.

Transcreve-se o essencial do conteúdo da pronúncia da concorrente cuja análise se fará seguindo-se de perto o documento, apresentando-se, nos mesmos moldes, as decisões parcelares tomadas, e a final, a deliberação conclusiva do Júri do Procedimento.

Assim,

“(…)

De acordo com o artigo 123.º n.º1 após a elaboração do relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, tal situação não ocorreu. Não foi recebido qualquer notificação por parte da plataforma compras públicas da existência do relatório preliminar deste concurso, sendo que apenas por visita de rotina a plataforma é que foi observado a existência do relatório preliminar deste concurso, e por isso ainda ser possível apresentar esta pronúncia, ao abrigo do direito de audiência prévia”

Em face do exposto e do adrede escrito, o júri considera que não assiste qualquer razão à concorrente.

Após a elaboração do Relatório Preliminar, foi integralmente cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 123.º, tendo sido disponibilizado a todas as concorrentes, sem exceção, na plataforma eletrónica “GATEWIT”, com o endereço eletrónico www.compraspublicas, o que aliás pode com facilidade ser comprovado por acesso ao fluxo do procedimento, na aludida plataforma. Ali se pode ler claramente:

Sempre que se citar uma norma sem menção do diploma em que se insere, deve entender-se, salvo indicação expressa em contrário, que se reporta a este Código, designado no texto, abreviadamente, por CCP.

Preparação da Adjudicação			
Ações	Utilizador	Data	Hora
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório Preliminar Criado ✗ Relatório Preliminar Editado ✗ Relatório Preliminar Apagado 	António Paulo dos Reis	1ª Audiência Prévia	2014-04-24 16:36:20
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registada Audiência Prévia ✗ Editada Audiência Prévia 	António Paulo dos Reis		2014-04-24 16:37:52
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificada Audiência Prévia 	António Paulo dos Reis	Fornecedores Notificados	2014-04-24 16:38:14
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Respondida 		CACHOJARDINS - CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA	2014-05-05 02:27:07
		ISS FACILITY SERVICES - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA	2014-05-05 15:39:16

De seguida, percorrendo-se a lista dos fornecedores notificados conclui-se que a concorrente foi efetivamente notificada:

FORNECEDORES NOTIFICADOS
Fornecedor: CESP A - PORTUGAL, S.A.
Fornecedor: ESTRELA DO NORTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.
Fornecedor: RECOLTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.
Fornecedor: ISS FACILITY SERVICES - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.
Fornecedor: GSET - GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA TOTAL, LDA
Fornecedor: LUSIFOR - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LDA
Fornecedor: FITONOVO, SA
Fornecedor: FLORA GARDEN - PROJECTOS SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPessoal LDA.
Fornecedor: VADECA JARDINS, S.A.
Fornecedor: CACHOJARDINS - CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA
Fornecedor: CONSJARDIM, UNIPessoal, LDA
Fornecedor: SOGESTURBI - CONSTRUÇÃO CIVIL E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Assim sendo, a verificação de qualquer irregularidade quanto à notificação deverá ser indagada e retificada junto da plataforma, porquanto poderá estar, eventualmente, relacionada com políticas internas da própria plataforma de compras públicas.

“(…)

Depois de uma análise cuidada e atenta ao relatório preliminar apresentado pelo júri deste concurso, é evidenciado um incumprimento relativamente as categorias profissionais apresentadas no anexo B do caderno de encargos e as categorias profissionais apresentadas na proposta apresentada pela proposta para o lote 3 e a respetiva exclusão da proposta para o lote 3.

No entanto o documento “artigo 6 ponto 1 e declaração com indicação dos meios humanos a afetar a prestação de serviço lote 3 e 4” é apresentado para o lote 3 onde é apresentado a categoria profissional, quantidade, afetação e respetiva funções a desempenhar, dos meios humanos a afetar diretamente ao lote 3, neste caso é

apresentado um número de efetivo de 7 trabalhadores (1 jardineiro/encarregado, 1 jardineiro e 5 auxiliares de jardineiro, sendo assim cumprido o pedido no Anexo B do caderno de encargos o número de 7 trabalhadores em regime de permanência. No anexo b do caderno de encargos não são referido as funções a serem exercidas por cada uma das categorias profissionais “jardineiro e servente”.

Assim sendo, não foi definido as funções a serem realizadas por cada uma das categorias profissionais no caderno de encargos, logo um jardineiro poderá realizar funções de um servente ou seja realizar “de modo equivalente” as mesmas funções, e de acordo com o artigo 49 alínea n.º 4 e 6 do CCP, não poderá ser excluída qualquer proposta com o fundamento de estar em desconformidade com o que foi apresentado no caderno de encargos (anexo B), e assim cumprir as exigências funcionais fixadas pela entidade adjudicante.

Relativamente a categoria profissional “servente” é uma categoria profissional apresentada apenas na “Classificação Nacional de Profissões (CNP) classificada como: Servente – Construção Civil e Obras Públicas – 9.3.1.2.05” categoria esta que não se aplica no âmbito do objeto deste concurso, além de mais não se encontra na Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

Assim sendo não é apresentado na nossa proposta quaisquer atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato, é também de referir que em vários documentos é reiterado a aceitação de todo o conteúdo do vosso caderno de encargos além da declaração da aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Nestes termos, requer-se a V. Exa, a revisão da decisão proferida em sede de relatório preliminar e respetiva substituição por outra que:

a) Proceda a Readmissão da nossa proposta para o lote 3 ao abrigo de todos os elementos apresentados, e respetiva classificação e avaliação da proposta.

(...)”

Em face do exposto, mais uma vez o júri considera que não assiste qualquer razão à concorrente, como se fundamenta de seguida:

Desde logo estranha-se o facto de a concorrente alegar que “... não foi definido as funções a serem realizadas por cada uma das categorias profissionais no caderno de encargos, (...)” Supostamente, nem seria necessário fazê-lo dada a especificidade do serviço posto a concurso, logo, do universo de potenciais empresas concorrentes, onde se inclui a alegante, que é uma empresa virada para a “Criação, gestão e manutenção de Espaços Verdes”. Assim, os trabalhadores operacionais terão forçosamente de se enquadrar na área posta a concurso. Não poderiam ser por exemplo, pedreiros ou calceteiros. Assim sendo, não colhe tal pretexto, tanto mais que sobre esta matéria não solicitou qualquer pedido de esclarecimentos, conforme fez relativamente a outras matérias.

Mais. Alega ainda a concorrente, para reforço da sua tese, que “(...) um jardineiro poderá realizar funções de um servente ou seja realizar “de modo equivalente” as mesmas funções, (...)”.

Posto este tipo de raciocínio, fácil é cair na tentação de atender ao alegado. De facto, por esta ordem de ideias, é natural considerar que um indivíduo com habilitação académica de licenciatura, na área do direito, possa ser contratado para executar trabalho administrativo, nomeadamente, de processamento de texto, por exemplo, cartas. Teria, posteriormente, de discutir-se qual o preço a pagar por tal trabalho. Contudo, a questão não é (só) essa, como adiante se tratará de explicitar. A verdade é que, os recursos humanos exigidos em sede de Caderno de Encargos são os que a entidade adjudicante entende como necessários e adequados para a execução do serviço a prestar. E, naquela peça processual, a entidade adjudicante *d*isse que, para o Lote 3, só necessitará de um jardineiro e não dois. Ou seja, não foi aberta a

possibilidade de os concorrentes apresentarem propostas alternativas entre o número de jardineiros e serventes.

Noutra perspetiva: de harmonia com a Classificação Nacional de Profissões – CNP², os *jardineiros* integram o “Grande Grupo 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas”. A profissão de *jardineiro*, ali classificada com o n.º 6.1.1.3.20, é descrita assim: “*Executa, ao ar livre ou em estufas, tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para comercialização ou embelezamento de parques, jardins públicos ou privados e/ou planta e conserva sebes e relvados em campos desportivos: prepara as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; espalha as sementes ou dispõe os bolbos e as estacas; efetua regas com mangueiras ou por aspersão; executa transplantações e podas, desponta as plantas para provocar afilhamentos e efetua desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; aplica tratamentos fitossanitários a fim de desparasitar ou tratar doenças; vigia, no caso de cultivo em estufas, a ventilação, a temperatura e a humidade; semeia relvados, renova-lhes as zonas danificadas, apara-os e rega-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; planta, poda e trata sebes e árvores; procede à limpeza e conservação de arruamentos, canteiros, zonas de desporto e respetivos caminhos de acesso e repara vedações; arranca ou corta as hastes florais ou ramos com o maior comprimento possível, a fim de lhes aumentar a valorização comercial.*” Por sua vez, ao contrário do que a concorrente aduz, fazendo apelo à mesma CNP, conclui-se que há *serventes* em diversas profissões. No que ora nos interessa, há, pois, a profissão de *servente agrícola*, que integra o “Grande Grupo 9 - Trabalhadores Não Qualificados”. Se atentarmos com atenção, o profissional “servente” em causa no presente procedimento concursal será o que integra o “Grupo Base 9.2.1.1 – Trabalhadores Agrícolas Não Qualificados”, que, por sua vez integra a classificação “9.2.1.1.90 - Outros Trabalhadores Agrícolas não Qualificados”, descrito assim: “*Estão aqui incluídos os trabalhadores agrícolas não qualificados que não estão classificados em outra parte.*”³

Mas, retomando, para concluir, a questão deixada em aberto antes e que se prende com a tese alegada pela concorrente, maxime, de que “... as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações...” técnicas, e, no caso em concreto, que “... um *jardineiro* poderá realizar funções de um *servente*, ou seja realizar “de modo equivalente”, **não pode este júri deixar de dizer que este não é o âmbito de aplicação da norma invocada.**

O art. 49.º tem como epígrafe “Especificações Técnicas”, estabelecendo o seu n.º 1, que aquelas *devem constar do caderno de encargos e são fixadas de modo a permitir a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência.*

Ora, o que agora está em causa são recursos humanos exigidos para a prestação de serviços, indicados no “**Anexo B [a que se refere a al. e) do n.º1 do art. 6.º do Programa de Concurso]** e que não constam em nenhuma das cláusulas do **Capítulo VII - Especificações técnicas do Caderno de Encargos.** As Especificações Técnicas da prestação do serviço posta a concurso, previstas na Cláusula 27.^a, foram elencadas, da seguinte forma:

“1 – (...)

2 – *Tecnicamente a prestação de serviços deverá observar o seguinte:*

2.1. ESPECIFICAÇÕES DE ÂMBITO COMUM;

(...)

2.1.1. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

² Disponível em <http://www.iefp.pt/formacao/CNP/Paginas/CNP.aspx>.

³ Na CNP consultada não existe a profissão de “*auxiliar de jardineiro*”.

(...)

2.1.2. NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

i) Terra Viva

(...)

ii) Fertilizantes e corretivos

(...)

iii) Fichas Técnicas e de segurança dos produtos fitossanitários

(...)

iv) Tutoros

(...)

iv) Material vegetal para retanchas

iv.1) Árvores e arbustos

(...)

iv.2) Palmeiras

(...)

iv.3) Herbáceas

(...)

iv.4) Sementes

(...)

2.1.3. FISCALIZAÇÃO

(...)

2.2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (áreas de intervenção e operações/tarefas)

2.2.1. Manutenção/conservação de relvados

A) Rega

(...).

B) Corte e recorte de orlas

(...)

C) Eliminação de infestantes ou monda

(...)

D) Arejamento e escarificação

(...)

E) Renovação do substrato

(....)

Cava e gradagem

(...)

Ressementeira

(...)

Tratamentos fitossanitários

(...)

Adubação

(...)

2.2.2. Manutenção/Conservação das plantações

Rega

(...)

Árvores

(...)

Arbustos

(...)

Herbáceas

(...)

Reposição de baixas / Retanchas e substituições

Geral

(...)

Árvores

(...)

Tutoragem

(...)

Arbustos

(...)

Herbáceas vivazes

(...)

Renovação do substrato

(...)

Tratamentos fitossanitários

(...)

Adubação

(...)

Monda

(...)

Cava

(...)

Gradagem

(...)

2.2.3. Limpeza

2.3.1. Especificações Comuns

(...)

2.3.2. Arranque de infestantes e retirada dos seus resíduos

(...)"

No Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 12 de abril de 2012 (Proc. 8648/12)⁴ pode ler-se: "Resulta desta disposição legal que a entidade adjudicante não pode fixar as especificações técnicas que lhe aprouver, antes está condicionada por regras. Dizem a este respeito Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in *Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, 2011, pág. 363:

"A seleção das especificações técnicas a incluir no caderno de encargos não é uma tarefa do livre alvedrio do órgão adjudicante (a quem cabe a aprovação das peças do procedimento), estando juridicamente sujeita a determinados requisitos legais.

Pode, por um lado, estar sujeita à observância de uma escala hierárquica de normalização técnica - ou, como diz a lei, das especificações técnicas de referência - desenhadas nas alíneas a e b) do artº 49.2 do CCP com a seguinte ordenação decrescente:

- a regras técnicas nacionais que sejam obrigatórias, desde que compatíveis com o direito comunitário;
- a normas nacionais que transponham normas europeias
- a homologações técnicas europeias;

⁴ Disponível em

<http://www.contratacaopublica.com.pt/jurisprudencia/portuguesa/tribunaisadministrativos/Acordao-do-Tribunal-Central-Administrativo-Sul-de-12-de-abril-de-2012-proc-864812/878/>

- a especificações técnicas comuns;
- a normas internacionais;
- a qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização;
- a normas nacionais;
- a homologações técnicas nacionais;
- a especificações técnicas nacionais;

Assinala-se todavia que a própria lei, nas alíneas a) e b) do artº 49.2., dispõe - em defesa do princípio geral da concorrência - que as prescrições técnicas formuladas por remissão para essas regras, normas, homologações, especificações e referenciais devem ser sempre acompanhadas da menção "ou equivalente", alternativa que deve ler-se como respeitando às características ou exigências funcionais da especificação em causa (não a esta mesma). É o que resulta claramente do facto de o nº 4 desse artº 49 permitir que o concorrente que não tenha oferecido obras, produtos ou serviços com as prescrições técnicas exigidas nas tais especificações de referência venha demonstrar que "as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações".

Em conclusão, os recursos humanos exigidos não configuram, no serviço posto a concurso pelo presente procedimento *especificação técnica*, sendo que estas especificações " ... traduzem-se na definição no caderno de encargos, pela entidade adjudicante, segundo as suas necessidades, das características que deve ter o material, produto ou serviço objeto do contrato a celebrar de modo a poderem satisfazer o fim a que se destinam, (...)”⁵.

Assim sendo, o júri reitera que não assiste qualquer razão à concorrente.

II – Da concorrente ISS FACILITY SERVICES – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.

Na apreciação da pronúncia da concorrente em causa neste ponto será utilizada a mesma metodologia da concorrente identificada em I.

Assim, aduz a concorrente o seguinte:

“(…)

6º

Se se atentar na proposta da ora Concorrente verifica-se que o plano de trabalhos aí apresentado contempla a indicação da periodicidade dos serviços a executar numa base anual, mensal e semanal, sendo indicado inclusivamente execução de serviços de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h.

Neste enfoque, ponderou o júri o seguinte:

Note-se que o horário referido agora na pronúncia, “das 09:00h às 18:00h”, não coincide nem com o horário exigido nas peças concursais, nem com o horário apresentado na respetiva proposta da ora requerente, o que demonstra, no mínimo, a friabilidade do argumento utilizado.

Outrossim, a alegação de que o Plano de Trabalhos apresentado ostenta que os serviços serão executados numa base *anual, mensal e semanal*, com indicação da realização dos serviços de segunda a sexta-feira, *das 09:00h às 18:00h*, por si só não satisfaz o exigido no Programa de Concurso. O Plano de Trabalhos teria, obrigatoriamente, de ser reportado à unidade temporal *día*. Ora, é do próprio Plano de

⁵ Cfr. Silva, Jorge Andrade da, Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado, Almedina, Coimbra, 2013, 4.ª ed. revista e atualizada, págs. 178.

Trabalhos apresentado pela concorrente que se extrai que determinadas operações serão executadas *uma vez por semana* (por exemplo, a varredura manual e o despejo das paleiras), não havendo, especificamente, como deveria, porque exigido, menção em que dia essas mesmas operações serão realizadas, referindo-se apenas que seriam executadas de que será de 2.^a a 6.^a.

Neste enquadramento, o júri entende não assistir razão à requerente.

Mas, ainda alega a concorrente e requerente:

“(…)

7º

Por outro lado, é manifestamente impossível a indicação diária dos serviços a executar, porquanto a execução dos trabalhos é avaliada diariamente tendo em conta as condições e condicionantes climatéricas e meteorológicas decorrente do Sol, da chuva ou da humidade que vão ocorrendo.

8º

Não sendo possível, de uma forma séria e rigorosa, efetuar plano de trabalhos com uma previsão diária dos serviços a executar.

“(…).”

Em face do assim vertido, considera o júri:

De facto, estamos perante uma prestação de serviços cujas operações/tarefas são influenciadas pelas condições atmosféricas, principalmente no que que concerne à precipitação. No entanto, este condicionamento apenas se verificará aquando da execução da prestação de serviços a concurso, não podendo ser utilizado, de forma alguma, como justificação para o não cumprimento do exigido nas peças concursais, em matéria de conteúdos do Caderno de Encargos.

Mais. Atendendo aos fundamentos enunciados no Relatório Preliminar, constata-se que a concorrente, ora requerente, não foi excluída apenas por não fazer, no respetivo Plano de Trabalhos, referência à unidade temporal *dia*, mais sim por não ter dado satisfação a uma série de atributos naquele documento, mormente, por não se reportar particularmente a cada um dos espaços verdes a concurso, tal como o imposto na alínea i) do Artigo 6.º do Programa de Concurso.

Assim sendo, também neste ponto, considera o júri não assistir razão à requerente.

Finalmente, alega:

“(…)

9º

Mas mais, a proposta apresentada pela Concorrente Cacho Jardins para o Lote 4 não cumpre na íntegra os pressupostos do plano de trabalhos exigido no Art.6º do Programa de Concurso, na medida em que o seu plano de trabalhos apenas prevê periodicidades semanais, mas não em base diária.

“(…).”

Sobre este segmento da pronúncia, o júri ponderou:

No Plano de Trabalhos apresentado pela concorrente **CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.**, para além das unidades temporais mês (de maio a dezembro) e semana (referenciada de S1 a S4, sendo certo que existem alguns meses que têm mais de 4 semanas, considerando-se que é meramente representativo), também é feita planificação diária,

representada através da numeração de 1 a 5, pelo que não se verifica qualquer incumprimento à exigência vertida na alínea i) do Artigo 6.º do Programa de Concurso.

Assim, também mais uma vez, entende o júri não assistir razão à requerente.

B – Da proposta de decisão/Deliberação Administrativa

Ponderadas que foram as observações/pronúncias das concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, e nos termos do supra excursado no presente Relatório, deliberou o Júri do Procedimento no termos do previsto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP:

1. Manter a proposta de exclusão da concorrente **CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.**, relativamente ao Lote 3, tal como o preconizado no Relatório Preliminar;
2. Manter a proposta de exclusão da concorrente **ISS FACILITY SERVICES – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.**, para todos os lotes a concurso;
3. Manter tudo o demais excursado no Relatório Preliminar datado de 24 de abril de 2014, elaborado nos termos do art. 146.º do CCP;
4. Propor a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente **CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.**, apenas para o lote 4.

A notificação da deliberação de adjudicação deverá ser efetuada nos termos das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1 e 65.º, ambos do CCP.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 17 horas e 30 minutos foram dados por encerrados os trabalhos.

Benavente, 7 de maio de 2014

O Júri do Concurso

Helena Machado, técnica superior, jurista, que preside
Carlos Carvalho, técnico superior, vogal
António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, vogal

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final e, em face do mesmo, aprovar a proposta apresentada por **CACHOJARDINS – CRIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.** para efeitos de adjudicação, com exclusão das restantes, e adjudicar a aquisição de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes apenas para o lote 4.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove euros e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – noventa e um mil, setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – trinta e sete mil, oitenta e cinco euros e vinte e dez cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – oitenta e oito mil, novecentos e setenta euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – treze mil, seiscentos e cinquenta e um euros e quatro cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros e um cêntimo;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quarenta e três mil, cinquenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – sete mil, trezentos e setenta e dois euros e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – novecentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos.

Depositado à ordem:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000277467986005 – um milhão de euros.

Num total de disponibilidades de um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos, dos quais um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 5 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO E VEDAÇÃO NA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DA CASA DO POVO DE SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS**

Processo n.º 4.1.5/07-2007

Adjudicatário: *COSTA & LEANDRO, Lda.*

Informação 3966/2014, de 07 de maio

Tendo em conta, a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 16-04-2013 (registo de entrada n.º 5441, de 18-04-2013), a vistoria realizada em 15-05-2013 para efeitos de receção definitiva e ter já decorrido o prazo fixado no respetivo Auto para correção das anomalias então detetadas, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, através das Garantias Bancárias n.º GAR/07304722 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **664,57 €** e n.º 2541.001202.193 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de

740,96 € correspondentes a 10% da faturação, considerados que sejam os trabalhos contratuais, trabalhos a mais e revisão de preços.

- 2- De harmonia com o disposto no artigo 3.º / 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 90% do seu valor, a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 277/2012, de 21 de novembro.
- 3- Nos termos do artigo 229.º / 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 17-04-2008;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 30-04-2014, se verificou que foram corrigidas as anomalias detetadas na vistoria realizada em 15-05-2013 e que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução, prestados através de:

- *garantia bancária n.º GAR/07304722, emitida pelo Banco BPI, S.A., atualmente no valor de **66,46 €**,*
- *garantia bancária n.º 2541.001202.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., atualmente no valor de **74,09 €**.*

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e catorze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de pavimento e vedação na envolvente ao edifício da Casa do Povo de Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **13.291,20 €** (treze mil, duzentos e noventa e um euros e vinte centavos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em sete de setembro de dois mil e sete compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem, na presença do representante do adjudicatário, sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, sócio gerente, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Fernando Joaquim Melro Leandro, sócio gerente – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Ponto 6 – CONSTRUÇÃO NOVA – EDIFÍCIO INDUSTRIAL DE ARMAZENAGEM E DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 1899/2008

Requerente: Auto Benaventense, Lda.

Local: E.N. 118, Benavente

Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2014.04.11

Após a nossa anterior informação técnica, de 13 de dezembro de 2013, o representante do gabinete do projeto de arquitetura e da empresa requerente dirigiram-se a estes serviços tal como solicitado.

Posteriormente deram entrada nesta Câmara novos elementos para análise, através do registo de entrada n.º 1668/2014, de 21 de fevereiro.

Compulsadas as peças escritas e desenhadas, tendo em conta os esclarecimentos prestados, e ainda atendendo à tramitação processual que já decorreu, procedeu-se à reapreciação do presente pedido de licença administrativa, cumprindo informar:

1. Face aos novos elementos

1.1. Da informação colhida na reunião que ocorreu nestes serviços, o gerente da empresa requerente informou que atualmente desenvolve a atividade de desmantelamento de automóveis, em fim de vida, em edifícios existente que não se encontram licenciados e que pretende demolir após o licenciamento da presente proposta;

1.2. São apresentados elementos gráficos com a representação das construções existentes e ainda assim da representação da sua proposta de demolição, ainda que posteriormente o requerente deva proceder à instrução processual autónoma para o efeito;

1.3. Mais esclarece que não pretende exercer no local “*comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis*”, mas apenas irá desenvolver a atividade de desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.

2. Face à utilização/atividade pretendida

2.1. Tal como já referenciado em anteriores informações técnicas, no que concerne à atividade que se pretende instalar, de acordo com os elementos constantes no processo, à data de entrada do presente pedido de licença administrativa nesta Câmara, tratava-se de uma indústria Tipo 3, referente a “*Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida*”- C.A.E. (Rev.3)-3831, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril.

2.2. Atualmente a atividade económica proposta já não está sujeita à disciplina legal imposta aos estabelecimentos industriais, ficando apenas sujeita ao Regime Geral de Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a entidade coordenadora da referida atividade.

Mais se verifica que deverá ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que define o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

2.3. No que concerne à compatibilidade do uso pretendido com os usos admitidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente para o espaço industrial, importa registar:

2.3.1. O projeto de arquitetura inicialmente apresentado foi aprovado através de despacho exarado em 21 de agosto de 2009, portanto na data em que a atividade ainda era reconduzida a indústria, por força da data de constituição do presente processo nesta Câmara (28 de novembro de 2008);

2.3.2. Não obstante, e no decorrer do processo, esta Câmara rececionou ofício do Ministério da Economia e do Emprego – Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 12 de outubro de 2011, onde faz referência ao facto de ter entrado em vigor o REAI (Regime de Exercício da Atividade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, com entrada em vigor 90 dias a contar da data da sua publicação) e nessa conformidade a atividade deixou de estar sujeita à disciplina do Licenciamento Industrial;

2.3.3. Ainda que, na presente data, a atividade em análise, nomeadamente “*Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida*” não seja classificada como uma indústria, tecnicamente considera-se aceitável a sua implementação em Espaço Industrial, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, submetendo-se ainda assim a decisão superior a sua aceitação.

3. Outros

3.1. Verifica-se que se encontra em tramitação o processo n.º 161/2006, referente a uma reclamação que decorre sobre a empresa requerente em nome de Januário Maria Gomes.

3.2. Face à última informação técnica constante no referido processo, elaborada pelo Apoio Jurídico em 12 de setembro de 2013, verifica-se que se encontram por apurar as questões relativas aos muros existentes, solicitando-se por esse motivo os devidos esclarecimentos à empresa requerente, e uma vez que não constam elementos no presente processo de obras.

Conclusões

Por tudo o exposto, propõe-se que superiormente seja aferida a possibilidade de aceitar o uso/atividade de “*Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida*”, no local, atendendo ao enquadramento técnico efetuado no ponto 2.

Caso seja aceite superiormente o uso/atividade, propõe-se que a empresa requerente seja notificada a instruir processo autónomo para a realização das obras de demolição das construções existentes, bem como a prestar esclarecimentos no âmbito do exposto em 3.2., ou eventualmente constituir igualmente processo autónomo para a regularização dos muros.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, considera-se que a atividade é compatível com o Plano Diretor Municipal, devendo ser estabelecido um prazo de 30 dias para o requerente instruir o processo de demolição e legalização dos muros de vedação. 15 abril 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 05.05.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas / subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que cumpre à Câmara Municipal licenciar as edificações, tendo o Executivo tido oportunidade de verificar que está a ser desativada uma das áreas que era utilizada para armazenamento de algumas das viaturas já desmanteladas e sobre a qual incidia uma reclamação dum proprietário confinante com as instalações.

Referiu que não estão reunidas as condições para o tipo de atividade que se desenvolve no local, tornando-se necessário que sejam disponibilizados os espaços adequados, nomeadamente com a construção prevista em projeto de um armazém para o desmantelamento das viaturas e o armazenamento de algumas das peças, e propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e, nos termos da mesma, considere que a atividade pode ser desenvolvida naquele local. Tendo em conta que sem que esteja edificado o armazém, as outras instalações não podem ser desativadas, ainda que não estando licenciadas, propôs seja dado um prazo de sessenta dias contados do licenciamento do armazém para o requerente proceder à demolição das instalações que não são legalizáveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES
A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

30-04-2014

Ponto 7 – LEGALIZAÇÃO / EDIFÍCIO INDUSTRIAL

Processo n.º 1114/2011

Requerente: GRB-Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Marcela – parcela II – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido”*

Ponto 8 – COBERTO PARA COMEDOURO DE NOVILHOS

Processo n.º 394/2013

Requerente: S.A.M.S.A. Sociedade Agrícola da malhada, S.A.

Local: Malhada de Meias – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Dispense-se a apresentação do documento comprovativo mencionado. Em face do teor e da dispensa da apresentação do documento solicitado na informação técnica, defiro o pedido de licença administrativa em causa.”*

MURO DE VEDAÇÃO EM PROPRIEDADE CONFINANTE A LINHA DE ÁGUA

Ponto 9 – MURO DE VEDAÇÃO EM PROPRIEDADE CONFINANTE A LINHA DE ÁGUA

Processo: 948/2013

Local: Estrada da Carregueira, Samora Correia

Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 07/04/2014:

Na sequência do despacho superior exarado a 06/03/2014: *“Em sede de atendimento público o município esclareceu a preexistência da vedação do seu terreno à entrada em vigor do RPDMB. Considerando esta informação e compreendendo o alcance do disposto nos pontos 4.1 e 4.2 da informação DMOMASUT n.º 193/2013, de 26-09, solicita-se que complementarmente, se informe qual o(s) prejuízo(s) em concreto verificados na linha de água, causados pela vedação em causa.”*, cumpre informar de que:

1. Antes de mais, relembrar os pontos 4.1 e 4.2 da informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 193/2013, de 26/09:
 - 4.1. *Conforme estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, deverá ser respeitada uma faixa de proteção com um mínimo de 10 m de largura ao longo de cada uma das*

margens das correntes públicas existentes, variando consoante a sua importância, que deverá ser considerada zona non aedificandi.

4.2. *Estabelece ainda o regime de servidões e restrições de utilidade pública do PDMB (Ficha A2 - servidão de margens e zonas Inundáveis) que as construções nas margens dos cursos de água ou nas zonas adjacentes carecem de licenciamento da entidade com jurisdição, atualmente a Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo.*

2. Ao exposto anteriormente acresce informar de que a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06) estabelece que a realização de construções que incidem sobre leitos, margens e águas particulares está sujeita a autorização prévia de utilização de recursos hídricos (alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º).

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05 (com alterações posteriores), que complementa a Lei da Água e regula a utilização de recursos hídricos, entende por construção todo o tipo de obras, qualquer que seja a sua natureza, nomeadamente edificações, muros e vedações, bem como as respetivas alterações e demolições (n.º 1 do artigo 62.º). Este regime determina ainda, no n.º 3 do artigo 62.º, que a realização de construções só é permitida desde que não afete, entre outras:

a) *As condições de funcionalidade da corrente, o normal escoamento das águas e o espraiamento das cheias;*

...

c) *A integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e das margens;*

...

h) *A segurança de obras marginais ou de transposição dos leitos;*

...

m) *O livre acesso ao domínio público.*

3. Enquadrada a situação na legislação específica, compete ainda informar que, neste caso em particular, o impacto imediato do muro de vedação é o impedimento do acesso livre à margem da linha de água, o que contraria desde logo a alínea m) acima referida. Apesar de atualmente existir acesso livre à linha de água através da outra margem, entende-se que o supracitado artigo 62.º se aplica às duas margens.

Este acesso livre é importante, especialmente, para a limpeza e desobstrução da linha de água, por forma a garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas. Esta medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica, imposta pelo artigo 33.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06), é cumprida pela Câmara regularmente, sendo por vezes necessário realizá-la mais do que uma vez por ano.

A existência de muros de vedação, nesta ou na outra margem, não só dificultará as ações de limpeza habituais, essenciais para manter o normal escoamento das águas no âmbito da prevenção de inundações, como também impedirá as intervenções em caso de emergência.

De relatar ainda que após a informação técnica inicial, na sequência de um rombo sob o muro que abriu um buraco na zona de passagem pedestre, foi necessário reforçar a margem e a estrutura do aqueduto.

Em anexo apresentam-se fotografias de exemplos de limpezas, realizadas através da margem em causa (antes da existência do muro) e da margem oposta, bem como fotografias ilustrativas do exposto acima.

Assim, entende-se que a implantação deste muro de vedação, na margem da linha de água junto ao aqueduto, colide com o estipulado no regime de utilização de recursos hídricos, uma vez que afeta: as condições de funcionalidade da corrente, pois dificulta as ações de limpeza e desobstrução da linha de água; a integridade da margem; a segurança da estrutura do aqueduto; o livre acesso à linha de água.

Esperando ter reunido os elementos necessários à tomada de decisão, submete-se o assunto à consideração superior.

Ana David Palmar, técnica superior – Biologia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06 maio 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 06-05-2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fez o enquadramento da situação, referindo que como antecedente já tinha existido uma outra informação do mesmo serviço municipal a enquadrar a situação em termos muito similares, sendo que a questão do muro de vedação erigido nas imediações da linha de água foi suscitada a propósito dos trabalhos da AR – Águas do Ribatejo que decorreram nas proximidades, bem como da necessidade que houve de intervenção nessa mesma linha de água.

Acrescentou que em face da posição dos particulares, e sendo certo que os serviços técnicos continuam a afirmar que aquela operação traduz uma operação urbanística, porque está implementada no solo com caráter de permanência, considerou ser uma matéria de trazer a reunião da Câmara Municipal, uma vez que, de facto, foi demonstrado o prejuízo concreto no acesso à linha de água para efeitos de limpeza e desobstrução, bem como de integridade da própria margem e que, nessa medida, aquela vedação pelo menos na imediata confinância na linha de margem não é suscetível sequer de ser legalizada, razão pela qual teria que sugerir uma ordem de retirada da vedação, para se continuar a garantir o livre acesso à linha de água.

Contudo, os proprietários não serão muito sensíveis a uma decisão daquele tipo, porque continuarão certamente a invocar as questões de proteção ao acesso à sua propriedade que exigiram que fosse erigida a vedação.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ observou que o artigo do PDM – Plano Diretor Municipal que se traduz na limitação resulta duma lei geral de proteção dos recursos hídricos, que será com certeza anterior ao próprio PDM e às construções, crendo que a questão não terá apenas a ver com o cumprimento do Plano Diretor, mas da legislação em vigor que obviamente torna aquelas zonas *non aedificandi*.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a alegada preexistência da vedação à entrada em vigor do PDM não corresponde à verdade, dado que foi colocada há cerca de dois anos.

Reconhece o direito que os cidadãos têm de proteger os seus bens, sendo perfeitamente compreensível que uma propriedade possa ser vedada. Contudo, terá que ser garantido o acesso à linha de água.

Opinou que caso tal esteja consignado na lei, o Executivo deveria exigir aos proprietários a existência de um portão naquela frente dos dez metros, do qual a Câmara Municipal teria uma chave que lhe permitisse aceder ao terreno, garantindo-se assim o interesse público no que diz respeito à limpeza da linha de água, bem como o interesse particular em ter a propriedade devidamente vedada e acautelados os interesses dos proprietários.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES crê que a solução poderia passar por uma consensualização de um acesso à propriedade privada mediado com a Câmara Municipal.

No que respeita à própria edificação da vedação, a seu ver persiste a questão da restrição de zona *non aedificandi*, que é assim tal e qual como ela está prevista em PDM e assim o que poderá eventualmente considerar-se é que a edificação se reportaria a um outro tipo de ocupação que propriamente um edifício, e não nas situações em que existe prejuízo do dever de vedação dos terrenos, razão pela qual propôs que a Câmara Municipal peça parecer à APA – Agência Portuguesa do Ambiente (entidade que tem jurisdição no âmbito da Lei da Água) acerca da possibilidade de ser excecionalmente admitido que fossem erigidas vedações, em face daquela restrição e do dever de vedação da propriedade privada que legalmente também impende sobre os proprietários.

O SENHOR PRESIDENTE referiu um conjunto de situações existentes na área do Município em que as propriedades estão vedadas e, conseqüentemente, as linhas de água que as percorrem também o estão, sendo necessário pedir autorização aos proprietários para aceder às mesmas.

Embora manifestando alguma dúvida se a limpeza da linha de água em causa não competirá aos proprietários em questão, observou que o facto de ali ocorrerem algumas descargas de águas limpas justifica a intervenção da Câmara Municipal nessa limpeza e crê que a questão se resolveria pela via do diálogo.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA opinou que tendo os proprietários vedado o terreno, sendo deles a obrigatoriedade de fazer a limpeza da linha de água e não querendo permitir o acesso à Câmara Municipal para a efetuar, têm que garantir que a vala está limpa.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ crê que o Executivo não se pode pronunciar acerca da manutenção da vedação a menos de dez metros da linha de água, porque tanto quanto percebeu da informação técnica em apreço, a Câmara Municipal não tem competência para a legalização ou aceitação da mesma, podendo eventualmente apenas chamar a atenção dos proprietários para a necessidade de haver um acesso à linha de água.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que situando-se a linha de água em zona urbana, a responsabilidade pela fiscalização e manutenção da mesma é da Câmara Municipal, sendo o licenciamento da construção também competência do Executivo.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que o licenciamento da construção, enquanto edificação, é da Câmara Municipal, estando sempre dependente, pela localização, de prévio parecer/licenciamento da APA.

Disse que para além da questão de alegarem a antiguidade, que não se confirma, os proprietários consideram que a vedação não configura uma operação urbanística sujeita a licenciamento e, como tal, a Câmara Municipal não tem que lhes exigir a regularização da construção ou implicar a sua demolição, por força da não verificação do que está determinado em PDM.

Coloca em causa que embora não se trate dum edifício e que seja uma vedação não sujeita a licenciamento, porque existe implantação do solo com caráter de permanência através dos pilaretes e do murete pequeno sobre o qual foi colocada a rede, e mesmo que venha a ser regularizado o licenciamento da vedação, em sede desse processo, a Câmara Municipal teria que ter sempre em vista o normativo do PDM que de facto estabelece o mínimo de dez metros de largura para cada uma das margens das correntes públicas existentes, que deverá ser considerada como zona *non aedificandi*.

Nessa perspetiva, parte da vedação em causa não poderia chegar às imediações da linha de água, a não ser que em face daquilo que quer a servidão que está prevista em PDM, quer a própria regulamentação legal entende como objetivo da proteção das linhas de água, e daí a sua tentativa de os serviços técnicos irem confirmar o efetivo prejuízo para a linha de água e a possibilidade de, pelas razões invocadas pelos requerentes e em face da contraposição dos interesses que estão em causa (que também se impõe a vedação dos terrenos devidamente, por diversas razões que estão legalmente previstas), poder a APA eventual e excecionalmente admitir ou ter como critério de decisão que os muros de vedação ou vedações não estão sujeitos a uma como zona *non aedificandi*, desde que se garantam todas as demais razões de proteção que são impostas legalmente à linha de água.

Acrescentou, considerando que sem que seja esclarecida essa questão e sem resolver de base o processo da própria vedação, a Câmara Municipal também não vai conseguir determinar se prossegue o caminho de procurar resolver a questão através duma solução consensualizada de acesso mediado ao domínio público.

Concluiu, propondo que sem prejuízo das considerações que foram feitas à questão da garantia do acesso público, e antes de procurar o consenso com os particulares, seja esclarecido internamente qual é o entendimento que a Gestão Urbanística tem feito a propósito da norma do PDM que é invocada no parecer técnico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 10 – TRÂNSITO / LUGAR DE ESTACIONAMENTO

Processo: 234/2014

Requerente: Celeste Martins de Lima

Local: Valverde - Lote E, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 27-03-2014:

1. Identificação do pedido

A requerente solicita um lugar de estacionamento para cargas e descargas, em frente à loja que servirá para venda de mobiliário infantil, identificada como lote E, em Valverde, freguesia de Benavente.

2. Análise do pedido / Proposta

Visitado o local, não vemos inconveniente à reserva de um lugar de estacionamento para cargas e descargas durante o horário de funcionamento da loja, nos dias úteis das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 13h.

Propomos a colocação do sinal vertical de proibido estacionar exceto cargas e descargas, em frente ao prédio supra referido, para facilitar o funcionamento da atividade da empresa e respetiva delimitação do lugar no pavimento com cerca de 6m.

3. Audiência aos interessados / Consulta às entidades

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em jornal local. Sugerimos ainda a consulta à Junta de Freguesia, Bombeiros Voluntários e G.N.R de Benavente.

Ver em anexo planta de localização com proposta de lugar de estacionamento.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 28 março 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 06-05-2014 A vereadora, no uso de competências delegadas e subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 11 – 6.ª GALA DESPORTIVA DA BARROSA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico para a realização do evento supra referido, a ter lugar de 10 a 18 de maio:

- pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, para os próximos dias 10/5/2014 a 18/5/2014;
- cantina, para os próximos dias 16 a 18 de maio de 2014;
- varinha mágica, para os dias 16 a 18 de maio de 2014;
- autorize a exploração do bar do pavilhão no decorrer do dia 17/5/2014;
- um gerador;
- mini-grua;
- gradeamento;
- uma tasquinha dupla;
- transporte para material desportivo (praticável, trampolins, alcatifas, etc.);
- autocarros para transporte das classes participantes;
- alojamento para as classes participantes;
- autorize a colocação de publicidade no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa;
- solicitamos a oferta de lembranças para as classes participantes;
- Agradecemos que a Câmara Municipal de Benavente faça publicidade ao nosso evento.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que o pedido em apreço sofreu alguns ajustes, porquanto algumas das situações não se vão verificar, nomeadamente o transporte de trampolins, dado não virem praticantes da modalidade, a cedência de autocarros e o alojamento para as classes participantes, porque nenhuma irá pernoitar, sendo que o pavilhão gimnodesportivo apenas é necessário para os ensaios no período noturno.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, com exceção da oferta de lembranças para as classes participantes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – TORNEIO DE *BEACH VOLLEY* – PEDIDO DE APOIO

Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico para a realização do evento supra referido, a ter lugar nos dias 12 e 13 de julho:

Areia para 2 campos de *beach volley*

São necessários 13 descarregamentos de areia (total)

Nota: Área total do campo 53 m x 20 m = 1060 m

Altura mínima: 25 cm

Bancadas com estruturas para sombra (rede + ferros)

Postes para redes de voleibol – 2

Kit de rede e postes profissional de *beach volley*

Grades para vedação – 70

Redes protetoras para grades

Cadeiras (altas) para os árbitros – 2

Tasquinha dupla com eletrificação e água canalizada

Estrutura de lona dupla com eletrificação - 1

Contentores do lixo – 1

Acesso a água canalizada

Projetores de luz (presente no local) – 6

6 chapéus-de-sol

2 Manguerias

Palco pequeno para entrega dos prémios

Toldo “estrutura de sombreamento”

WC amovíveis

4 Mesas

14 Cadeiras

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, com exceção dos chapéus-de-sol.

05.02- Educação

Ponto 13 – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS PARA AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2013-2014

Informação n.º 3971, de 07/05/2014

Com o objetivo de garantir a aquisição de material didático para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, tal como definido no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando estabelece no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), as competências materiais da Câmara Municipal no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, propõe-se:

A atribuição de um subsídio para a aquisição de material didático e desportivo aos Agrupamentos Escolares da área do Município de acordo com o número de salas existentes no 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar. Neste sentido, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores a proposta dos valores a atribuir seria definida nos seguintes termos:

Escolas Básicas de 1.º ciclo:

- . valor por sala: 255,55 € (*duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos*)
- . a acrescer por sala com desdobramento de horário: 127,30 € (*cento e vinte sete euros e trinta cêntimos*)
- . valência de biblioteca: 127,30 € (*cento e vinte sete euros e trinta cêntimos*)

Pré-escolar:

- . valor por sala: 204,25 € (*duzentos e quatro euros e vinte e cinco cêntimos*)

Em simultâneo, considerando que todas as escolas do 1.º ciclo do ensino básico possuem equipamento informático, propõe-se a atribuição de um subsídio destinado a consumíveis informáticos, entendendo um valor de € 36,10 por turma (correspondendo a um tinteiro de cor + preto).

Complementarmente propõe-se que nos estabelecimentos de ensino que possuam até duas salas seja atribuído um valor suplementar de 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Agrupamento de Escolas de Benavente:

Material didático – 1.º ciclo

Centro Escolar de Benavente	9 salas (255,55x9)	2.299,95 €
	6 salas em duplo (127,30x6)	763,80 €
	1 sala valência biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 N.º 2 de Benavente	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Escola EB 1 de Foros da Charneca	2 salas (255,55x2+47,50)	558,60 €
Escola EB 1 de Santo Estêvão	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Escola EB 1 da Barrosa	1 sala (255,55+47,50)	303,05 €
	Total 1.º ciclo	5586,00 €

Consumíveis informáticos

Centro Escolar	15 Turmas + 1 valência de biblioteca	577.60 €
----------------	--------------------------------------	----------

Escola EB 1 N.º 2	3 Turmas	108,30 €
Escola EB 1 de Foros da Charneca	2 Turmas	72,20 €
Escola EB 1 de Santo Estevão	3 Turmas	108,30 €
Escola EB 1 da Barrosa	1 Turmas	36,10 €
	Total consumíveis 1.º ciclo	902,50 €

Material didático – pré-escolar

J. de Infância N.º 1 de Benavente	3 salas (204,25 x3)	612,75 €
J. de Infância N.º 2 de Benavente	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância N.º 3 de Benavente	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância dos Foros da Charneca	1 sala (204,25 +47,50)	251,75 €
J. de Infância de Santo Estevão	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância da Barrosa	1 sala (204,25+47,50)	251,75 €
Centro Escolar de Benavente	1 sala (204,25 +47,50)	251,75 €
	Total pré-escolar	2736,00 €

Total por Agrupamento	9224,50 €
-----------------------	------------------

Agrupamento de Escolas de Samora Correia:**Material didático – 1.º ciclo**

Centro Escolar de Samora Correia	12 salas (255,55x12)	3066,60 €
	1 sala valência biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 N.º 2 das Acácias	8 salas (255,55x8)	2.044,40 €
	5 salas em duplo (127,30x5)	636,50 €
	1 sala valência biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 do Porto Alto	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Centro Escolar de Porto Alto	6 salas(255,55x6)	1533,30 €
	1 sala valência biblioteca (127,30)	127,30 €
	Total 1.º ciclo	8429,35 €

Consumíveis informáticos

Centro Escolar Samora Correia	12 Turmas + 1 valência de biblioteca	469,30 €
Escola EB 1 N.º 2 das Acácias	13 Turmas + 1 valência de biblioteca	505,40 €
Centro Escolar de Porto Alto	6 Turmas + 1 valência de biblioteca	252,70 €
Escola EB 1 Porto Alto	3 Turmas	108,30 €
	Total consumíveis 1.º ciclo	1335,70 €

Material didático – pré-escolar

J. de Infância Prof. António José Ganhão	6 salas (204,25x6)	1.225,50 €
J. de Infância da Lezíria	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. Infância Centro Escolar Samora Correia	3 salas (204,25x3)	612,75 €
Jardim de Infância n.º 1 Porto Alto	3 salas (204,25x3)	612,75 €
Jardim de Infância Centro Escolar Porto Alto	3 salas (204,25x3)	612,75 €
	Total pré-escolar	3519,75 €

Total por Agrupamento	13284,80 €
-----------------------	-------------------

Agrupamento de Escolas de Benavente	9224,50 €
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	13284,80 €
	22509,30 €

* acréscimo de € 47,50 (estabelecimentos de ensino, até duas salas de aula)

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para os respetivos Agrupamentos Escolares as verbas mencionadas, destinadas a material didático e consumíveis informáticos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso público por lotes para aquisição de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes – 104 jardins – Relatório final, nos termos do art. 148.º do CCP;
- Construção nova – Edifício industrial de armazenagem e desmantelamento de veículos em fim de vida – Junção de elementos;
- 6.ª Gala Desportiva da Barrosa – Pedido de apoio;
- Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do Município - Ano letivo 2013-2014.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.